

**CONTRATO Nº 013/2016**

**AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE**

Pelo presente instrumento de contrato, a PREFEITURA **MUNICIPAL DE IBICARÉ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua D Pedro II, 133, CNPJ n. 82.939.448/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ARI FERRARI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 345.200.409-06 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a contratada empresa **COMAL - COMÉRCIO MECÂNICA AUTO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 83.414.433/0001-10, inscrição estadual nº 250.477.149, com sede à Rua Celso Ramos, 170, neste Município representada pelo sócio-gerente Senhor **Lauro Muller Junior**, brasileiro, casado, CPF nº 833.765.349-34, residente e domiciliado neste Município, tem por justo e contratado em conformidade, com as cláusulas abaixo:

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 5/2016, Convite 2/2016/PM, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato será o fornecimento de óleo lubrificante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

A Contratada colocará à disposição da Prefeitura Municipal, diretamente no Parque de Máquinas, a quantidade do objeto, conforme solicitação.

As retiradas dos produtos somente poderão ser efetuadas mediante requisição do contratante, sendo que a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente às quantidades fornecidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:**

3.1. A Contratante pagará à Contratada na entrega do objeto, com base nos valores e quantidades a seguir relacionados, mediante a apresentação de nota fiscal:

Item	Qtd	Un	Descrição dos produtos	Vlr. Unitário	Vlr Total
01	150	gl	Óleo T5 15W40 p/ Motor c/20 l	220,00	33.000,00
02	50	gl	Óleo hidráulico 68 c/ 20 l	160,00	8.000,00
03	20	gl	Óleo 90 c/20 l	240,00	4.800,00
04	30	gl	Óleo ATF c/ 20 l	230,00	6.900,00
05	30	gl	Graxa p/ rolamento c/ 10 kg	190,00	5.700,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>58.400,00</b>

3.2. Não haverá reajuste.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS :**

A vigência deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para **31 de dezembro de 2016** ou em quanto persista o saldo da licitação, o que expirar primeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:**

Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregadas as seguintes dotações orçamentárias, relativo ao orçamento do exercício de 2016:

**Órgão** *SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO*  
**Projeto/Atividade** *Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério*  
**Elemento:** *Material de Consumo*  
**Conta:** *05.0501.12.361.0011.2022.33900000*

**Órgão** *SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO*  
**Projeto/Atividade** *Manutenção dos Serviços Urbanos*  
**Elemento:** *Material de Consumo*  
**Conta:** *06.0602.26.782.0025.2056.33900000*

**Órgão** *SECRETARIA DE FOMENTO AGROPECUÁRIO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE*  
**Projeto/Atividade** *Manutenção dos Serviços Agropecuários do Município*  
**Elemento:** *Material de Consumo*  
**Conta:** *07.0701.20.606.0027.2063.33900000*

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.**

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada, conforme o caso. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita entrega dos produtos com vistas a execução do objeto deste contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

O CONTRATADO, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, a entrega dos produtos objeto deste contrato, na forma das solicitações, bem como, é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a entrega dos produtos bem como a recuperação

ou indenização sem ônus para o Município ou Municípes. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:**

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Convite nº 2/2016, indenizando o contratado pelo fornecimento dos produtos até então efetuado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVITE**

Este contrato vincula-se ao processo Licitatório nº 5/2016, Edital de Convite nº 2/2016, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES :**

- À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- Advertência;
- Multa de 10 % sobre o valor do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores.
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO :**

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES:**

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á

autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LIBERAÇÃO**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO :**

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba.-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ibicaré (SC, 28 de janeiro de 2016

**ARI FERRARI**  
Prefeito  
Prefeitura de Ibicaré  
Contratante

**LAURO MULLER JUNIOR**  
Sócio-gerente  
**COMAL - Comércio Mecânica Auto Ltda**  
Contratado

Visto e

TESTEMUNHAS :

\_\_\_\_\_  
DAGOBERTO PRIMO  
advogado  
OAB/SC – 10.011

Testemunhas:

.....  
Sérgio dos Santos  
CPF : 746.112.919-87

.....  
Elizabeth Rambo  
CPF: 486.270.119-15